

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****EDITAL**

Processo Digital nº: **1002314-89.2020.8.26.0101**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Mwl Brasil Rodas & Eixos Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

**EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONCURSO DE CREDORES, DE MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., PROCESSO Nº 1002314-89.2020.8.26.0101, JUSTIÇA GRATUITA.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Caçapava, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que por decisão proferida em 28/09/2022 16:44:35, foi decretada a falência da empresa **MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA.**, como a seguir transcrita: "Vistos. Fls. 3.466/3.467: ofício expedido nos autos do cumprimento de sentença nº 001208-75.2021.8.26.0101 que, em consonância com o decidido às fls. 3.455/3.458 deste feito, determinou ao Banco do Brasil S/A a transferência de parte dos valores bloqueados naqueles autos para uma conta judicial vinculada a este processo recuperacional. Verifico que a Administradora Judicial comprovou o encaminhamento do ofício às fls. 3.471/3.476. Assim, aguarde-se o cumprimento da ordem pela casa bancária, dando-se ciência aos credores e demais interessados quando da efetivação da transferência. Fl. 3.468 e fls. 3.469/3.470: proceda a Serventia com o necessário. Fls. 3.471/3.476: manifestação da Administradora Judicial comprovando o envio de ofício ao Banco do Brasil S/A, bem como opinando pelo indeferimento do pedido de tutela de urgência apresentado pela recuperanda às fls. 2.106/2.124 e concordando com o levantamento de valores em favor de Top Service Serviços e Sistemas Ltda, nos autos da ação monitória nº 1007290-69.2020.8.26.0577. De proêmio, rememoro que, às fls. 2.106/2.124, a recuperanda requereu a suspensão de qualquer levantamento em favor de Top Service Serviços e Sistemas Ltda, nos autos da mencionada ação monitória, em razão de se tratar de credora concursal, já habilitada na presente recuperação judicial. Na esteira do narrado pela Administradora Judicial e pelo Ministério Público, bem como constatado por este Juízo, verifico que os depósitos realizados pela recuperanda na ação monitória nº 1007290-69.2020.8.26.0577 advêm de parcelamento de débito judicial, realizado nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil, em período anterior ao pedido de recuperação judicial da devedora. Assim, considerando se tratar de depósito voluntário realizado pela recuperanda em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

momento anterior ao pedido de recuperação judicial, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado. Registro que a credora Top Service Serviços Ltda está habilitada na recuperação judicial pelo valor de R\$16.145,33, de modo que eventual retificação do valor habilitado, considerando o valor levantado pela credora, deve ser apurado nos autos do incidente nº 0001381-02.2021.8.26.0101. Fls. 3.477/3.497: trata-se de manifestação da recuperanda a qual, em cumprimento à decisão de fls. 3.455/3.458, prestou esclarecimentos acerca do seu processo de soerguimento e da atual situação de suas operações. Em síntese, informa a devedora que a credora Mafersa S/A tenta a qualquer custo tumultuar o andamento da presente recuperação judicial, de modo que os valores bloqueados judicialmente culminaram no seu endividamento atual, apontado no montante de R\$1.534.214,77, sendo R\$1.031.355,15 referentes a saldo de salários em atraso. Ainda, salienta a devedora que seus funcionários estão em greve desde maio de 2022, de modo que os valores constrictos pela credora Mafersa proporcionarão a quitação dos salários em atraso e, por conseguinte, a retomada de suas operações. Por outro lado, visando demonstrar a viabilidade de seu processo de soerguimento, informa a recuperanda que possui a receber o valor de USD867.550,84 (oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta dólares americanos e oitenta e quatro centavos), o que representa, em reais, o valor de R\$4.467.886,83, referente a pedidos já entregues. Consigna, por fim, que recebeu pedido para entrega de rodas ao Metrô de Nova York e Boston, cujos custos logísticos serão arcados pelo agente de carga e que, ao final, poderá gerar um lucro de aproximadamente R\$1.200.000,00 para a empresa. No tocante à venda de suas operações, informa que, em que pese às boas perspectivas de soerguimento, há negociações com três interessados na compra, sendo que, caso a operação venha a se concretizar, informará nos autos. Ainda, sobre a segurança do imóvel onde está localizado seu parque fabril, informou a recuperanda que o Sindicato dos funcionários expulsou a empresa contratada, sem o seu aval, passando a cuidar da vigilância da sede. Ao final, pugna por nova expedição de ofício aos autos do cumprimento de sentença nº 001208-75.2021.8.26.0101, determinando a remessa de todos os valores depositados naqueles autos, bem como o envio de novos ofícios aos seus clientes para que passem a realizar o depósito de recebíveis na conta judicial vinculada a este feito. Às fls. 3.500/3.501, o Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos informou que o valor indicado pela recuperanda, relativo ao valor devido aos seus funcionários, não inclui as verbas devidas aos colaboradores que, após demitidos, foram reintegrados pela Justiça do Trabalho, em julgamento do dissídio coletivo nº 6460-92.2022.5.15.0000. Ainda, consigna que os trabalhadores não estão em greve e sim aguardando ordens do empregador para o retorno ao trabalho. Fls. 3.560/3.570: trata-se de manifestação da Administradora Judicial opinando pela convolação da presente recuperação judicial em falência, em razão do abandono do estabelecimento comercial pela Recuperanda, observando-se, ainda, a baixa perspectiva de soerguimento da empresa. De acordo com a auxiliar deste Juízo, em que pese às constrictões judiciais realizadas em ação judicial promovida pela Mafersa tenham contribuído para o agravamento do cenário de crise, a recuperanda sempre demonstrou conduta passiva durante o gerenciamento das dificuldades. Assim, relata a Administradora Judicial que as atividades da recuperanda encontram-se paralisadas desde maio de 2022, e mesmo após a concessão de férias coletivas aos funcionários, as operações continuaram interrompidas, de modo que, em nenhum momento, vislumbrou postura proativa da devedora, no sentido de informar medidas concretas para a retomada das atividades. Consigna que o fato de a devedora ter deixado de honrar com obrigações essenciais para o sucesso de seu processo de soerguimento, demonstra a inviabilidade de prosseguimento das atividades e alavancamento do cenário de crise. Pontua que, mesmo após a homologação do plano de recuperação judicial, a evolução de sua inadimplência se deu de forma demasiada, inclusive com o abandono do estabelecimento, fato comprovado e noticiado pela própria recuperanda, já que a segurança do imóvel está sendo feita pelo Sindicato da categoria. Ao fim, conclui que a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

recuperanda se encontra em estágio pré-falimentar, considerando as atividades paralisadas, o vultoso inadimplemento e sem perspectiva de retomada da produção. Em razão disso, opina pela convalidação da presente recuperação judicial em falência, com fulcro no art. 73, §1º, c/c o art. 94, inc. III, alínea f, da Lei n. 11.101/05. Pela conjuntura dos fatos narrados pela administradora judicial, verifico que a situação da devedora demonstra pouca possibilidade de soerguimento da crise econômico-financeira. Nessa toada, a paralisação das atividades da recuperanda já é objeto de debate nos presentes autos, ao que, em que pese intimada para esclarecimentos, a devedora nunca apresentou, bem como não se constatou pela Administradora Judicial, de fato, qualquer medida concreta à retomada da operação. Do contrário, da narrativa apresentada pela recuperanda às fls. 3.477/3.497, mais uma vez, este Juízo não constatou medidas eficazes e concretas para o sucesso de seu processo de soerguimento. O art. 47 da Lei n. 11.101/05, erigido como objetivo do instituto da recuperação judicial, pressupõe o princípio da conservação da empresa, como um modo de conciliar os diversos interesses afetados com o seu desenvolvimento. Nesse sentido, veja-se as palavras do Dr. Marcelo Barbosa Sacramone: Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico social. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 240) G.N. Sobre as atividades da recuperanda, pelo que constatado pela Administradora Judicial, além de não estar promovendo oferta de bens e serviços, eis que as atividades estão paralisadas desde maio de 2.022, a devedora deixou de ofertar postos de trabalho, bem como a manutenção dos seus colaboradores, cuja inadimplência extraconcursal ultrapassa o valor de 1 (um) milhão de reais. Em verdade, com as atividades paralisadas, verifica-se a liquidação substancial por parte da devedora, ante a sua incontestável incapacidade de arcar com despesas correntes, como energia elétrica e aluguel. Nesse ponto, não se olvida o fato de que uma empresa que realiza pedido de recuperação judicial esteja passando por um cenário de crise, entretanto, a empresa deve demonstrar a todo momento a viabilidade de soerguimento, de modo a manter uma atividade eficiente, com a implementação da função social. A propósito: Embora a recuperação judicial objetive superar a crise econômico-financeira do empresário e garantir a preservação da empresa, esta apenas implementará sua função social se for economicamente eficiente. Apenas a atividade viável e que garanta o adimplemento de suas obrigações sociais, com a entrega de produto aos consumidores, com o recolhimento dos seus impostos, pagamento de seus trabalhadores e credores, tornará efetiva sua função social. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 240 e 241) G.N. Entretanto, ao que se constata do cenário narrado, tanto pela Administradora Judicial, quanto pela própria recuperanda, não há atividade viável que garanta o cumprimento de suas obrigações, visto que a devedora não possui capacidade financeira de arcar com a entrega de produtos aos seus clientes, ou, ainda, de voltar às operações de forma imediata, conforme constatado em visita in loco realizada pela Administradora Judicial, em 24/08/2.022, momento em que constatou que parte da rede elétrica do parque fabril foi furtada. E, a respeito dos furtos realizados na sede da empresa, registro que, por informações prestadas pela própria recuperanda, não há qualquer representante habilitado em seu estabelecimento visto que, atualmente, a vigilância é realizada pelo próprio Sindicato da categoria que, representando os trabalhadores, visa resguardar os bens que ainda guarnecem no local para pagamento de salários dos colaboradores. Mesmo com o levantamento dos valores constritos nos autos do cumprimento de sentença proposto pela credora Mafersa S/A, o pagamento do saldo existente aos funcionários da recuperanda ou, eventualmente, aos credores essenciais, não se mostra suficiente para alavancagem do processo de soerguimento. Isso porque



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapaval@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

as atividades se encontram paralisadas, revelando-se inviável a retomada imediata das operações em razão do prejuízo até o momento verificado. O Estado não deve agir para tentar recuperar empresas que não querem ou não têm condições de seguir seu propósito e dessa forma não geram benefício social relevante. As estruturas do livre mercado condenariam empresas em condições insustentáveis, para o bem do sistema econômico e para a sobrevivência saudável de outras empresas. Nesse diapasão, não existe razão em se utilizar a intervenção estatal, através do processo de recuperação de empresas, para ressuscitar empresas condenadas à falência. Se não interessa ao sistema econômico a manutenção de empresas inviáveis, não existe razão para que o Estado, pelo Poder Judiciário, trabalhe para isso, mantendo recuperações judiciais para empresas inviáveis. O sistema de recuperação judicial brasileiro parte do princípio de que deverá haver necessariamente uma divisão de ônus entre devedor e credores, tendo como contrapartida o valor social do trabalho e todos os benefícios decorrentes da manutenção da atividade produtiva. É bom para o devedor, que continuará produzindo para pagamento de seus credores, ainda que em termos renegociados e compatíveis com sua situação econômica. Também é bom para os credores, que receberão os seus créditos ainda que em novos termos. Assim, tal mecanismo só faz sentido se beneficiar o interesse social. O ônus suportado pelos credores em razão da recuperação judicial só se justifica se o desenvolvimento da empresa gerar os benefícios sociais reflexos que são decorrentes do efetivo exercício dessa atividade. Empresas que, em recuperação judicial, não geram empregos, rendas, tributos, nem fazem circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las em funcionamento, carregando-se todo o ônus do procedimento aos credores e massa laboral, sem qualquer contrapartida empresarial. Por fim, mostra-se muito bom e minucioso, além de sintomático, o relatório da Administradora Judicial dando conta da necessidade de convocação da recuperação judicial em falência. Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, verificado o estágio pré-falimentar, com fundamento no art. 73, §1º, c/c o art. 94, inc. III, alínea f, da Lei n. 11.101/05, CONVOLO em FALÊNCIA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL de MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. Acerca do pedido de expedição de ofício da Administradora Judicial, determino que toda e qualquer empresa que possua valor a pagar em favor de MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda bem como as instituições financeiras cuja falida tenha valores depositados realizem o depósito em conta judicial vinculada ao presente feito, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, inc. IV, §2º, do CPC. Servirá a presente como ofício a ser encaminhado pela própria Administradora Judicial, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias. No mais: mantenho como Administradora Judicial a BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 20.139.548/0001-24, representada por Filipe Marques Mangerona, OAB/SP 268.409 e Fernando Pompeu Luccas, OAB/SP 232.622, com endereço na Rua Robert Bosch n. 544, 8º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-010, que juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; deve a Administradora Judicial proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros (arts. 108 e 110, §2º), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, para a realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão sob sua guarda e responsabilidade (arts. 108, §1º), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109 da Lei n. 11.101/05, sem necessidade de mandado, ficando autorizado o acompanhamento da diligência pelos Órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício; fixo o termo legal (art. 99, inc. II) nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial; os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação judicial (art. 99, inc. III), e, se for o caso, indicar a possibilidade de aproveitar o edital do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial; devem os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sócios da falida cumprir o disposto no art. 104 da LRF, devendo prestar declarações e esclarecimentos diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência; ficam os sócios advertidos, ainda, que, para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado o indício de crime previsto na Lei n. 11.101/05, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, inc. VII); determino, nos termos do art. 99, inc. V, da Lei n. 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º do mesmo Codex, ficando suspensa, também, a prescrição; proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do comitê de credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, inc. VI); nos termos do art. 117 da Lei n. 11.101/05, e diante dos fatos narrados pela falida às fls. 3.477/3.497, especialmente quanto ao pedido de entrega de rodas ao Metrô de Nova York e Boston, o qual poderá gerar lucro à Massa Falida, autorizo a Administradora Judicial a, eventualmente, efetivar o cumprimento dos contratos pendentes, preservando-se o ativo e evitando-se o aumento do passivo falimentar; além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela Serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço eletrônico da Administradora Judicial nomeada, criado especialmente para esta demanda, qual seja, mwl@brasiltrustee.com.br. A Administradora Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes abaixo listados, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 15 dias: BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-200. Deverá repassar determinação deste juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei n. 11.101/05. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas; JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, nº 930 3º andar, Barra Funda, São Paulo, CEP: 01152-000: encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler, nº 500, Gerência GECAR, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05311-030: encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações - Avenida Rangel Pestana, nº 300, São Paulo/SP, CEP: 01017-000: deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, nº 857, São Paulo/SP, CEP: 01013-001: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, São Paulo/SP, CEP: 01013-001: informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº, Vila Iara, Osasco/SP, CEP: 06023-010: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da Massa Falida, no Banco do Brasil S/A, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, nº 32, São Paulo/SP, CEP: 01045-000: informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01013-001: remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas;


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE CAÇAPAVA**
**FORO DE CAÇAPAVA**
**1ª VARA CÍVEL**

 Praça da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
 Caçapava-SP - E-mail: cacapaval@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, Rua Comendador João Lopes, 331 centro Caçapava/SP CEP.: 12.281-490: informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua Comendador João Lopes, 331 centro Caçapava/SP CEP: 12.281-490: remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do Administrador Judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Rua XV de Novembro, 337 centro SJC Campos, CEP: 12.247-210: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Independência, 1079 - Vila Jaboticabeira Taubaté, CEP 12.031-001: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO - Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Vila Pantaleão, CEP: 12280-050: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 11) ordeno à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que dele conste a expressão falido, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei, bem comodetermino que o órgão oficiado mantenha em seu sistema cadastral os atuais administradores da falida como responsáveis pelas obrigações perante a Fazenda Nacional, não devendo constar, em qualquer hipótese, as informações dos representantes legais da Administradora Judicial nos cadastrados da Receita Federal do Brasil. Servirá a presente decisão como ofício, a ser encaminhado pela própria Administradora Judicial, comprovando-se nos autos em 15 dias; 12) expeça-se edital, nos termos do art. 99, §1º, da Lei n. 11.101/05, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4; 13) intuem-se o Ministério Público. Int.". **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA:** ADALBERTO LUIZ QUIROZ, R\$ 8.238,37; ADENILSON RICARDO SILVERIO, R\$ 186.732,09; ADILSON DA SILVA, R\$ 23.554,74; ADILSON RAMOS, R\$ 23.124,95; ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA, R\$ 6.589,97; AIRTON DE PAULA, R\$ 15.300,03; ALAIR MOREIRA, R\$ 3.391,89; ALAN MOREIRA, R\$ 9.033,71; ALESSANDRO ALVES ARAUJO, R\$ 21.213,15; ALEX ANDRE FRANCA DE LIMA, R\$ 42.104,71; ALEX FELICIANO, R\$ 8.394,23; ALEXANDRE DE FREITAS SILVA, R\$ 18.151,66; ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS, R\$ 112.045,61; ALLAN FABIANO LIMA, R\$ 20.570,81; ANA CRISTINA MENDES S PINTO, R\$ 39.951,94; ANA PAULA DA SILVA NOGUEIRA, R\$ 1.212,00; ANDERSON APARECIDO DE ANDRADE E GILSON CARDOSO DE MORAES, R\$ 93.353,69; ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA, R\$ 8.827,19; ANDERSON LUIS SILVEIRA, R\$ 52.932,75; ANDERSON TADEU MACIEL, R\$ 20.953,06; ANDRE LUIS BARBOSA, R\$ 36.446,59; ANDRE LUIS LOBATO, R\$ 15.549,66; ANDRE LUIS RIBEIRO, R\$ 16.378,97; ANDRE LUIZ DA SILVA PEREIRA, R\$ 8.029,14; ANTONIO ALBERTO DE FREITAS, R\$ 3.488,44; ARTUR LUIZ ANTUNES PEREIRA, R\$ 70.616,95; AUREO JOEL DOS SANTOS, R\$ 73.380,66; BENEDITO ALEXANDRE DE PAULA, R\$ 36.658,51; BENEDITO JORGE DA CRUZ FILHO, R\$ 16.270,12; BENEDITO ODAIR CARDOSO, R\$ 21.304,11; BRAULIO VENDIT MARTINS, R\$ 62.235,79; BRUNO COSTA DA SILVA, R\$ 5.352,92; BRUNO DINIZ TAVARES, R\$ 744.996,97; BRUNO DONATO DE CARVALHO, R\$ 11.701,93; BRUNO JUAN DANTAS DE SOUZA, R\$ 27.803,00; BRUNO RENATO BITTENCOURT MOURA, R\$ 37.105,99; CAIO HENRIQUE BARBOSA KUPPER, R\$ 27.808,82; CAMILA MACHADO DE CAMPOS, R\$ 14.016,31; CARLOS ALBERTO DE LIMA, R\$ 8.427,52; CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, R\$ 4.755,37; CARLOS ALBERTO RIBEIRO, R\$ 19.989,83; CARLOS ANDRE DOS SANTOS FRAGA, R\$ 399.466,91; CARLOS CESAR DE ASSIS, R\$ 29.051,71; CARLOS CESAR DOS SANTOS, R\$ 22.960,45; CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA, R\$ 28.530,41; CARLOS FABRÍCIO DE JESUS, R\$ 16.982,65; CARLOS FABRÍCIO DE JESUS,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

R\$ 165.136,46; CARLOS ROBERTO LOPES MOREIRA, R\$ 28.328,29; CARLOS SEBASTIAO DIAS, R\$ 31.008,89; CARLOS SEBASTIÃO DIAS, R\$ 53.920,55; CELMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, R\$ 12.680,29; CESAR LUIS DA SILVA, R\$ 56.384,05; CLAUBER FERREIRA SANTOS, R\$ 6.660,09; CLAUDECIR ELIAS DA CRUZ, R\$ 20.607,39; CLAUDEMIR D DE ALVARENGA, R\$ 27.157,16; CLAUDEMIR MOREIRA DE TOLEDO, R\$ 27.876,11; CLAUDIO AUGUSTO DE SOUZA, R\$ 19.429,72; CLAUDIO MEDEIROS, R\$ 36.509,76; CLAYTON FERREIRA DE SOUZA, R\$ 30.139,96; CLAYTON LUIZ C ALVARENGA, R\$ 39.601,63; CRISTIANE DA SILVA GOES MARTINS, R\$ 4.164,08; DANIEL DIAS DE ARAUJO, R\$ 294,46; DANIEL REIS PASTOR, R\$ 24.566,59; DANIEL ROBSON DA SILVA, R\$ 19.721,66; DAVID CARVALHO COELHO, R\$ 3.353,90; DEIVID HENRIQUE DE FREITAS IVO, R\$ 176.923,30; DENIS DOS SANTOS DE ASSIS, R\$ 30.628,47; DENISE PATRICIA DE MIRANDA BISCHOF, R\$ 1.319,59; DIEGO ALESSANDRO CORREA SILVA, R\$ 9.796,08; DIEGO DE ANDRADE SANTOS, R\$ 35.271,56; DIEGO DE ASSIS, R\$ 16.522,54; DIEGO TOLEDO SILVA, R\$ 15.905,40; DIRCEU DOS SANTOS, R\$ 65.692,49; DONIZETE APARECIDO NOGUEIRA, R\$ 34.534,39; DONIZETE DE LUCAS, R\$ 198.291,85; DONIZETI DE LUCAS, R\$ 28.230,75; DOUGLAS FARIA SILVEIRA, R\$ 27.080,28; EDNICE PAULA GIMENES MORENO LOPES, R\$ 1.431,83; EDER DE OLIVEIRA ENCARNÇÃO, R\$ 15.900,20; EDERSON FERNANDO RODRIGUES, R\$ 15.381,04; EDERSON MAXIMO DOS SANTOS, R\$ 36.626,76; EDERVAL MAXIMO, R\$ 28.229,86; EDIENE APARECIDA DE S CARDOZO, R\$ 45.276,87; EDMAR MARTINS, R\$ 3.686,73; EDSON BONIFACIO, R\$ 983.997,87; EDSON COSTA ESTRELA, R\$ 43.054,44; EDSON LUIZ DE CASTRO ARAUJO, R\$ 31.378,37; EDUARDO DE OLIVEIRA MARCOLINO, R\$ 35.210,32; EDUARDO FARIA DOS SANTOS, R\$ 33.623,19; EDUARDO FELIPE DOS REIS, R\$ 24.366,21; EDUARDO LUIZ NANTES G FERREIRA, R\$ 14.452,47; EDVALDO CARNEIRO DOS SANTOS, R\$ 17.862,23; EDVALDO DA SILVA SANTOS, R\$ 19.198,19; ELDER APARECIDO M ALVES GARCIA, R\$ 16.382,83; ELIANA NOCERA, R\$ 8.683,38; ELIDIO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, R\$ 11.778,33; ELTON DAS NEVES, R\$ 19.206,63; ELTON ROSÁRIO DA SILVA, R\$ 213.756,51; EMERSON JOSÉ NASCIMENTO JÚNIOR, R\$ 2.744,59; ERCILIO GOMES DOS SANTOS, R\$ 32.042,02; ERIKA MARIA DE ALMEIDA, R\$ 22.481,63; ERIVALDO MOREIRA DA SILVA, R\$ 23.244,43; ERIVELTON NEVES CARVALHO, R\$ 10.565,40; ESTEVÃO MARCEL DE ALMEIDA CONDOR, R\$ 4.102,32; EULER RICARDO ROQUE, R\$ 18.592,61; EVANDRO MARCELINO DOS SANTOS, R\$ 29.205,01; EVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 9.135,37; EVERTON DE QUEIROZ SILVA, R\$ 29.118,08; FABIANO DE SÁ SILVA, R\$ 13.268,30; FABIO EVANGELISTA DA FONSECA, R\$ 7.484,92; FELIPE APARECIDO DA S GALVAO, R\$ 18.936,69; FERNANDO RODRIGUES SAMPAIO, R\$ 7.300,46; FERNANDO SILVANO MAIA, R\$ 97.089,28; FLAVIA ELLEM LIMA SOARES, R\$ 2.563,63; FLAVIO AUGUSTO MOREIRA, R\$ 16.620,20; FLÁVIO CORREA LEITE, R\$ 693,57; FLAVIO DOS SANTOS, R\$ 18.230,91; FLAVIO HENRIQUE DA S RIBEIRO, R\$ 933,35; FRANCISCO ANANIAS VIEIRA, R\$ 74.374,11; FRANCISCO JOSE FIRMINO DA SILVA, R\$ 67.172,79; FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA, R\$ 24.186,17; FRANCISCO ROMERO CAVALCANTE, R\$ 21.530,06; FRANCISCO VIEIRA NETO, R\$ 6.383,93; FRANCO VALERIO M DOS SANTOS, R\$ 19.155,66; GENIVAL DA SILVA, R\$ 20.542,69; GERALDO QUINSAN NETO, R\$ 7.590,26; GESSY FARIA, R\$ 7.578,53; GILBERTO ALVES DOS SANTOS, R\$ 122.097,96; GILMAR DA SILVA F SANTOS, R\$ 4.533,42; GILMAR DA SILVA FRANCISCO SANTOS, R\$ 174.830,11; GILSON NAZARENO RAMOS, R\$ 2.594,99; GLAUBER LUIZ B MOURA, R\$ 25.199,73; GLAUCIA REGINA AGUIAR DE MOURA/ MARIA FERNANDA AGUIAR DE MOURA/ ROBSON LUIS DE MOURA JUNIOR/MICHELE CRISTINA ROSA, R\$ 707.682,22; GRAZIELLE BARCELOS HENRIQUES, R\$ 850,00; GUIDO EDUARDO MARCONDES, R\$



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

4.615,79; GUSTAVO GONCALVES, R\$ 9.973,17; HELDER BITENCOURT DE PAULA, R\$ 17.409,08; ISAAC ALVES DOS SANTOS, R\$ 25.655,46; IVAN LUIZ DE MATTOS SCRIPNIC, R\$ 72.131,31; IVAN MAZONI JUNIOR, R\$ 9.461,60; JAIRO ALBERTO PEREIRA BRITO, R\$ 34.323,59; JARBAS RIBAS JUNIOR, R\$ 32.397,64; JEAN CARLOS DOS SANTOS, R\$ 480.193,02; JEFFERSON DA SILVA SOUZA, R\$ 19.895,46; JEFFERSON MEDEIROS FERREIRA, R\$ 28.654,24; JHENIFER BEATRIZ SOUZA DA CUNHA, R\$ 934,11; JOAO BATISTA DA ROCHA CUNHA, R\$ 5.334,35; JOÃO BATISTA DA SILVA, R\$ 114.264,92; JOAO BATISTA PAULINO, R\$ 23.113,08; JOÃO LEAL OLIVEIRA FILHO, R\$ 42.919,18; JOAO PAULO DA CUNHA SILVA, R\$ 10.493,71; JOÃO PEDRO CORREA DE MENDONÇA, R\$ 265,71; JOÃO VICENTE DE SILVA LEITE, R\$ 4.957,69; JOAQUIM BATISTA DA SILVA, R\$ 30.639,31; JOAQUIM RAIMUNDO DE O FILHO, R\$ 22.635,47; JOBAIR RODRIGUES, R\$ 46.907,41; JOEL DA SILVA SANTOS, R\$ 58.609,35; JONATAS ALBERTO DE S MOREIRA, R\$ 2.633,40; JORGE LUIZ DOS SANTOS, R\$ 34.768,60; JOSE AMERICO DE CAMARGO, R\$ 16.962,65; JOSE ANDRE NOGUEIRA GERALDO, R\$ 37.812,24; JOSE BENEDITO DOS ANJOS PRADO, R\$ 31.228,05; JOSÉ BENEDITO GALHOTE, R\$ 3.347,01; JOSE BENEDITO SANTOS, R\$ 42.210,91; JOSE CARVALHO DE SOUSA, R\$ 8.103,74; JOSÉ CARVALHO DE SOUZA, R\$ 19.426,98; JOSE CESAR DOS SANTOS, R\$ 6.994,48; JOSÉ CLÁUDIO ALVES DE TOLEDO, R\$ 30.526,73; JOSE CLAUDIO ALVES TOLEDO, R\$ 9.109,44; JOSE DE ARAUJO KUPPER, R\$ 4.716,64; JOSE DIMAS DA SILVA, R\$ 118,98; JOSE GALVAO GUEDES, R\$ 8.057,71; JOSE GALVÃO GUEDES, R\$ 29.710,54; JOSE GERALDO BATISTA, R\$ 21.948,59; JOSE HAMILTON PEDROSO, R\$ 21.244,48; JOSE LEOPOLDO RODRIGUES JUNIOR, R\$ 178.757,79; JOSE LUCAS RIBAS, R\$ 81.570,95; JOSE MARCIO MACEDO ARAUJO, R\$ 9.107,52; JOSE MAURICIO DE FARIA, R\$ 17.302,70; JOSE PEDRO ANDREATA MARCONDES, R\$ 4.210,62; JOSE RICARDO DE SOUZA, R\$ 9.082,61; JOSE RICARDO RODRIGUES, R\$ 20.682,07; JOSE RUI DOS SANTOS, R\$ 14.017,91; JOSE SERGIO DOS SANTOS, R\$ 21.666,41; JOSÉ SERGIO GONÇALVES CARVALHO, R\$ 21.442,71; JOSE SILDEL DE CARVALHO, R\$ 22.678,35; JULIANO APARECIDO DE ANDRADE, R\$ 24.617,29; JULIANO VITOR PRADO, R\$ 2.691,31; JULIO FRANCISCO MOREIRA, R\$ 264.350,84; KARINE MOREIRA, R\$ 32.015,51; KARLA MORAES DA SILVA, R\$ 608,10; LAUDELINO SOUZA, R\$ 5.951,85; LEANDRO DOS SANTOS SARRAIPO, R\$ 3.783,27; LEANDRO RODRIGO DE BARROS, R\$ 12.751,10; LI YICONG, R\$ 40.016,07; LINDALVA DOS SANTOS FREITAS, R\$ 19.661,63; LOURENCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 51.632,77; LOURENCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C L, R\$ 1.260,80; LUANNA RADMILLA MENDES COSTA, R\$ 10.568,58; LUCAS DE ARAUJO MATTOS, R\$ 22.711,48; LUCAS SANTANA DE CAMARGO, R\$ 11.179,38; LUCAS SILVA RAMOS, R\$ 17.825,36; LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO, R\$ 2.551,50; LUCIANO DONIZETI DE OLIVEIRA, R\$ 10.787,19; LUCIANO TARCISO DOS REIS, R\$ 20.438,29; LUCIMARA SOARES, R\$ 1.282,29; LUIS ALBERTO C BEUTTENMULLER, R\$ 9.644,38; LUIS ALBERTO DE TOLEDO, R\$ 21.371,89; LUIS FERNANDO MOREIRA, R\$ 15.421,75; LUIS FERNANDO SILVA SANTOS, R\$ 20.676,70; LUIZ ANTONIO ALVES DE FREITAS, R\$ 3.347,01; LUIZ CARLOS RAMOS, R\$ 33.869,18; LUIZ CARLOS SOARES, R\$ 10.971,29; LUIZ DE ARAUJO, R\$ 13.908,23; LUIZ GUSTAVO VITORINO TEIXEIRA, R\$ 28.598,49; LUIZ HENRIQUE DA SILVA, R\$ 4.122,40; LUIZ MONTEIRO DA SILVA, R\$ 3.347,01; LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, R\$ 17.963,73; MANOEL ALVES DOS SANTOS, R\$ 9.005,24; MARCEL SILVERIO, R\$ 2.747,80; MARCELO DA SILVA SANTOS, R\$ 6.168,36; MARCELO FRANCIS DA SILVA, R\$ 931.373,70; MARCELO FROES, R\$ 31.219,66; MARCELO LUCIANO BATISTA, R\$ 75.840,66; MARCELO ROBERTO GUILHERME, R\$ 41.453,91; MARCIO APARECIDO





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

FERREIRA, R\$ 26.933,00; MARCIO PIN CHIH CHAO, R\$ 20.169,85; MARCIO QUINTINO SILVA, R\$ 19.565,56; MARCO ANTONIO DE MATTOS MERCADANTE, R\$ 4.374,04; MARCOS ANTONIO ASSIS LEITE, R\$ 15.250,01; MARCOS ANTONIO DE TOLEDO, R\$ 27.381,09; MARCOS DENIS SIMAO DE ANDRADE, R\$ 9.984,87; MARCOS VINICIOS RIBEIRO, R\$ 32.754,50; MARCUS VINICIUS DE A CORREA, R\$ 56.182,38; MARINILSON DA ROSA, R\$ 30.898,30; MARIA HELENA DOS SANTOS, R\$ 1.741,62; MARIO SERGIO GALVAO, R\$ 3.347,01; MATHEUS LOPES DE M SANTOS, R\$ 16.794,45; MATHEUS SALES LAGE, R\$ 23.819,75; MATTOS ENGELBERG ADVOGADOS, R\$ 224.865,57; MAURO SERGIO PINTO, R\$ 21.915,88; MILTON PASTOR, R\$ 18.783,41; MIRLEI ROBERTO SILVA, R\$ 22.813,49; MONICA LAIOLTI DOS SANTOS, R\$ 11.105,45; MURILO RIBAS KANO (PERITO), R\$ 1.573,81; NADIA CRISTINA DE OLIVEIRA MÁXIMO, R\$ 2.576,09; NAIARA MARIA DE SOUZA SANTOS, R\$ 174,21; NELSON SILVA, R\$ 139.219,10; NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 106.504,32; NILTON ALBERTO DA SILVA, R\$ 174.942,99; NILTON PASSOS GERMANO, R\$ 9.932,24; NIVALDO DA SILVA SANTOS, R\$ 3.168,63; NOGUEIRA DA ROCHA ADVOGADOS, R\$ 14.659,56; PAMELA FRANCINY DE S TOLEDO, R\$ 19.218,00; PAULO CESAR DOS SANTOS RIBEIRO, R\$ 207.990,91; PAULO CESAR MAXIMILIANO, R\$ 5.952,50; PAULO CESAR SANTANA, R\$ 43.554,60; PERLLA CRISTHINA C DE O ALVES, R\$ 12.309,75; RAFAEL LUCAS DOS SANTOS SILVA, R\$ 23.221,57; RAFAEL NASCIMENTO SOARES, R\$ 10.199,70; RAFAEL VICENTINI FERREIRA, R\$ 5.631,43; RAFAELA CONCEIÇÃO DIAS, R\$ 2.662,34; REBECA FONSECA DE ABREU, R\$ 923,86; RENATO CARVALHO DA SILVA, R\$ 10.196,64; RENATO LYRA VILLAS BOAS, R\$ 98.997,03; RICARDO CESAR RIBEIRO, R\$ 59.942,69; RICARDO COELHO CARVALHO, R\$ 31.522,46; RICARDO DA SILVA CARVALHO, R\$ 12.187,79; RINALD ANTONIO DE OLIVEIRA, R\$ 14.714,49; ROBERTO DOS SANTOS, R\$ 13.301,39; ROBERTO MOREIRA DE LIMA, R\$ 229.000,24; ROBERTO ZACARIAS, R\$ 549,68; ROBSON APARECIDO DOS SANTOS, R\$ 12.468,33; ROBSON LUIS DAMBROS, R\$ 186.304,73; ROBSON LUIS MOREIRA, R\$ 59.392,03; ROBSON PAULO DA CRUZ, R\$ 23.174,05; RODOLFO CARDOSO, R\$ 3.347,01; RODRIGO ALVES DE PAULA, R\$ 7.387,65; RODRIGO DOS ANJOS GUEDES DE JESUS, R\$ 398.066,25; RODRIGO MOREIRA DA SILVA, R\$ 18.619,04; RODRIGO MOREIRA DE TOLEDO, R\$ 44.000,36; RODRIGO RIBEIRO DOS, R\$ 294,46; RODRIGO SILVESTRE MARTINS, R\$ 11.526,47; ROGERIO WILLIANS DE OLIVEIRA, R\$ 7.152,68; RONDINELI TAVARES BENTO R\$ 76.355,56; RUDNEI PAULO DA CRUZ, R\$ 38.249,89; SAMUEL GOMES SOARES, R\$ 24.339,99; SAMUEL VOLPI DE OLIVEIRA, R\$ 22.799,88; SANDER LUIS TERANISHI, R\$ 24.718,45; SANDRA LOPES, R\$ 91.768,45; SANDRA RENATA GOMES RIBEIRO, R\$ 4.189,13; SERGIO ALBERTO BRAQUE LOUREIRO, R\$ 31.759,32; SERGIO LUIS AZOLA, R\$ 8.013,63; SIDNEI GALIOTI SILVA, R\$ 75.834,74; SILAS ALVES DE SOUZA, R\$ 12.039,66; SILVANO LAERCIO ANTONIO, R\$ 10.593,27; SILVIO CESAR DOS SANTOS, R\$ 201.259,25; SOLANGE CAVALCANTI SALES, R\$ 31.842,67; SUELI SANTOS CONCEIÇÃO GOPFERT, R\$ 4.856,18; TALLES REGIS CARVALHO, R\$ 839,32; TALITA DI LISI MORANDI, R\$ 9.531,50; TENISSON MONTEIRO F OLIVEIRA, R\$ 10.048,51; THAIS SCHERER SCHWINGEL, R\$ 11.262,93; THIAGO AUGUSTO ALVES, R\$ 25.810,41; THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA, R\$ 2.847,95; THIAGO JOSE DA S RODRIGUES, R\$ 31.633,98; THIAGO JULIANO DE OLIVEIRA, R\$ 25.915,30; THIAGO RIBEIRO DA SILVA, R\$ 19.019,08; THIAGO SIQUEIRA RAYMUNDO, R\$ 19.758,76; THIAGO WILLIAN DE PAULA, R\$ 45.268,50; TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADV, R\$ 72.115,43; UBIRAJARA JORGE HAGMAYER FILHO, R\$ 16.240,94; ULISSES FERREIRA DOS SANTOS, R\$ 18.759,22; VAGNER DONIZETTI DOS SANTOS, R\$ 8.057,71;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

VALDINEI DOS SANTOS CARVALHO, R\$ 4.307,53; VALDINEI SIMAO, R\$ 36.727,89; VALMIR CARLOS DO PRADO, R\$ 21.775,81; VALQUIRIA DOS SANTOS, R\$ 13.113,86; VANDERSON DOS SANTOS RAMOS, R\$ 35.615,45; VICENTE DE SOUZA, R\$ 64.052,94; VIRGILIO MOREIRA, R\$ 11.060,22; VITOR HUGO PAZINI DE PAIVA, R\$ 28.947,63; WAGNER DE ALMEIDA SILVA, R\$ 25.056,27; WAGNER DE ASSIS CUSTODIO, R\$ 8.057,71; WELERSON LUIS MARTINELI DA SILVA, R\$ 2.634,13; WANDERSON ALVES DA SILVA SANTOS, R\$ 18.233,35; WASHINGTON DA SILVA MAGALHAES, R\$ 8.293,70; WASHINGTON RODOLFO DA SILVA, R\$ 5.773,18; WASHINTON RODOLFO DA SILVA, R\$ 336.394,97; WELLINGTON DA SILVA, R\$ 21.911,38; WILLIANS FONSECA BORSOI, R\$ 51.296,17; WILSON DE SOUZA, R\$ 9.531,78; WILSON MONTEIRO DA SILVA, R\$ 63.084,60; WOLLINSON R DA SILVA AGOSTINHO, R\$ 24.520,74; YUMIKO OLGA HIRAKAWA, R\$ 57.181,15; ZALMIR DE PAULA, R\$ 21.488,82; BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, R\$ 343.762,60; GIANSANTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 201.300,24; MARIA ODETE DUQUE BERTASI, R\$ 85.470,08; MARCILIO TONANI DE CARVALHO, R\$ 10.588,31; PAULA TONANI, R\$ 26.709,93; 2A COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACAO DE MAQ, R\$ 65.400,00; 4IT SERVICES LTDA, R\$ 63.964,00; A. STUCKI DO BRASIL, R\$ 2.445,58; A.D.C. MAFERSA, R\$ 13.244,40; ABECOM ROLAMENTO E PROD. BORR. LTDA, R\$ 857,49; ABIFER - ASSOCIACAO BRAS. DA IND. F, R\$ 43.573,22; ADETECH PRODUTOS ELETROMECANICOS LT, R\$ 2.948,40; ADEZAN INDUSTRIA DE EMBALAGENS E SE, R\$ 17.832,14; AGUA DRILL, R\$ 4.073,77; AEROGLOSS BRASILEIRA SA FIB. DE VI, R\$ 1.439,05; AEROTEX EXTINTORES LTDA, R\$ 5.077,38; AEROTEX SISTEMAS DE INCENDIO LTDA, R\$ 5.643,38; AFIXCODE PATRIMONIO E AVALIACOES LT, R\$ 24.841,07; AFR COM.DE EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 5.850,00; AGENCIA DE VAPORES GRIEG AS, R\$ 4.150,00; ALEXANDRE DOS SANTOS 13453756894, R\$ 4.400,00; ALFA-X IND. DE EQUIPAM. E MANUT. LT, R\$ 3.871,90; ALLPROT MAT. DE SEGURANCA LTDA, R\$ 950,09; ALPHA ENERGIA DESENVOLVIMENTO DE, R\$ 30.297,42; AMEX COMERCIAL ELÉTRICA EIRELI, R\$ 2.447,91; AMF IND.DE FILTROS LTDA., R\$ 6.487,56; APDATA DO BRASIL SOFTWARE LTDA, R\$ 20.221,80; ARICABOS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA, R\$ 18.502,44; ATO ROTULAGEM EIRELI, R\$ 1.234,00; ATON ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS, R\$ 2.340.000,00; ATTC EQUIPAMENTOS, MONTAGENS, R\$ 2.500,00; ATUALI ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA, R\$ 5.740,74; AUDAZ GLOBAL LOGISTICA LTDA, R\$ 50.706,91; AUTO POSTO BRASIL DE CACAPAVA LTDA, R\$ 15.289,98; AUTRON AUTOMACAO IND. E COMERC., R\$ 23.762,23; AXONN AMBIENTAL EIRELI., R\$ 5.087,70; AYL GODINHO FILHO, R\$ 5.500,97; BAHNTECHNIK BRAND-ERBISDORF GMBH, R\$ 359.988,12; BAHNTECHNIK GMBH, R\$ 15.815.353,13; BANCO DO BRASIL S.A. - FINAME R\$ 30.176,54; BANDEIRANTE ENERGIA AS, R\$ 2.907.389,79; BAYA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, R\$ 15.205,88; BEN BENEFICIOS E SERVICOS S.A, R\$ 43.035,30; BENTLY DO BRASIL LTDA, R\$ 77.116,83; BERKLEY INTERNATIONAL, R\$ 414,32; BIO EFLUENTES LTDA, R\$ 7.980,00; BIOAGRI AMBIENTAL LTDA, R\$ 3.450,25; BOCHUMER VEREIN VERKEHRSTECHNIK GMB, R\$ 165.082,86; BR LOCAR LOCACAO DE EQUIP. EIRELI, R\$ 13.800,00; BR SENSOR ELETRONICA LTDA., R\$ 6.713,65; BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEG ., R\$ 1.709,60; BRANCAL IND. COM.DE CAL EIRELI, R\$ 2.774,80; BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 7.643,65; BRASIL PETROLEO COMERCIO, R\$ 31.335,24; BSW TECNOLOGIA LTDA., R\$ 7.645,98; BVV, USD 12.069,09; BUNZL EQUIP. PARA PROTEÇÃO INDIVIDU, R\$ 17.931,83; CABREIRA COMERCIO DE CHAPAS DE FERR, R\$ 2.377,11; CAL MINAS COMERCIO REPRESENTACAO E, R\$ 1.956,50; CAMARA COMERCIO ENERGIA ELETRICA, R\$ 550,56; CAMBRIDGE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

MATERIALS TESTING, USD 5.692,00; CAPACITECH SERVICE DRIVES, R\$ 422.500,00; CARBOFOR INDUSTRIA MECANICA LTDA, R\$ 9.378,55; CARLOS ALBERTO PAGANE, R\$ 420,00; CARLOS OZIEL ALVES, R\$ 32.114,11; CARLOS ROBERTO ALVES FONSECA, R\$ 651.629,60; CATERVALE COM.DE MANGUEIRAS LTDA, R\$ 20.341,65; CCEE, R\$ 43.376,79; CCK AUTOMACAO LTDA, R\$ 1.700,00; CE DA SILVA ME, R\$ 290,00; CEC HIDRAULICA COM. E REPRES. LTDA, R\$ 2.597,52; CENTRAL BRASILEIRA DE AUTOMACAO LTD, R\$ 2.401,21; CHB LOCACOES,SERVICOS E COMERCIO LT, R\$ 117.562,07; CIA. INDUSTRIAL DE PRODUTOS SIDERURGICOS-PROSIDER, R\$ 75.982,22; CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, R\$ 1.435,13; CLARO S.A, R\$ 17.351,00; COMERCIAL DO VALE EQUIPAMENTOS DE S, R\$ 1.020,29; COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA, R\$ 5.093,46; COMERCIO DE VIDROS FARIA LIMA LTDA, R\$ 3.340,00; COMERCIAL ITAMARATY, R\$ 13.706,70; COMGAS, R\$ 240.515,27; COML. PROTE SOLDA DO VALE EQUIP.PRO, R\$ 342,50; COMPANHIA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, R\$ 36.000,00; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA, R\$ 12.238,59; CONSEN INTERNATIONAL INC., R\$ 250.000,00; CONSORCIO ACCENTURE POWERED B, R\$ 2.751,60; CONSTRUTORA LORENVALE LTDA ME, R\$ 2.726,48; CONVERGENCIA TELEINFORMATICA LTDA, R\$ 35.721,88; CONVIDA ALIMENTACAO EIRELI - REC JUD, R\$ 113.946,31; COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS G, R\$ 2.039,31; COPPERMETAL COM. DE ACOS E METAIS L, R\$ 12.131,55; COSMETAIS LTDA, R\$ 66.785,00; DAC INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA, R\$ 7.956,76; DE BIASI AUDITORES INDEPENDENTES, R\$ 47.565,01; DEDETIZADORA DO VALE COM.SERV.LTDA., R\$ 300,05; DELTA SERV E INVEST ENERGIA ELETRIC, R\$ 234.204,53; DEPÓSITO IBÉRICO SANTOS FERROS, R\$ 113.332,51; DEPOSITO NILO MAT. P/ CONST, R\$ 3.095,86; DEX TECHNOLOGIES EIRELI, R\$ 1.455,00; DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA, R\$ 23.812,61; DIFERENCIAL COMERC. DE ENERGIA LTDA, R\$ 36.335,64; DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE (DSI), R\$ 30.412,81; DRG COMERCIO DE REFRACTARIOS LTDA MARMELEIRO, R\$ 44.662,08; DRIVE SOLUTION ELETRÔNICA IND, R\$ 16.770,82; DROGARIA RAMOS E SANTOS CACAPAVA LT, R\$ 1.458,72; DSM TRANSPORTES E LOCACAO LTDA ME, R\$ 74.988,83; ECIL METALURGICA TECNICA LTDA., R\$ 20.722,06; ECOLAB QUIMICA LTDA RAFFO, R\$ 30.856,26; ECOLOGICA NOVA ERA INDUSTRIA E COME, R\$ 1.800,00; ECOPORTO SANTOS S.A., R\$ 104,08; EDP BANDEIRANTE ENERGIA, R\$ 1.716.806,61; EDUARDO DINIZ, R\$ 651.629,60; ELETRICA M. A LTDA, R\$ 6.249,88; ELETRICA NEBLIMA LTDA., R\$ 768,35; ELMEC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$ 4.476,74; EMAX LOGISTICA E ARMAZENAGEM EIRELI, R\$ 10.089,24; EMBNEWS GLOBAL LOGISTICS (EMBLOG), R\$ 3.600,39; EMBRACONT LOGISTICA LTDA, R\$ 4.310,50; EMUGE-FRANKEN FERRAMENTAS PRECISAO, R\$ 10.593,34; ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMP., R\$ 35.204,62; ENTREGAMAX TRANSPORTADORA LTDA, R\$ 1.742,78; EULER HERMES SEGUROS DE CREDITO S.A, R\$ 57.985,20; EVERGREEN MARINE CORPORATION (TAIWAN) LTD REP. AGÊNCIA DE VAPORES GRIEG, R\$ 3.894,47; EXPRESSO LG TRANSPORTES LTDA, R\$ 569,80; FAGOR AUTOMAT.DO BRASIL COM.IMP.EXP, R\$ 8.094,25; FEDERAL EXPRESS CORPORATION, R\$ 113.452,34; FIRST DO BRASIL EQUIPMANETOS IND. L, R\$ 1.701,00; FOCCUS COMERCIO VAREJISTA E SERV. D, R\$ 1.943,44; FONSECA & DUQUE LTDA, R\$ 9.838,52; FRAKT LOGISTICA, R\$ 2.457.056,49; FRANHO MAQ.EQUIP.S/A, R\$ 2.902,29; FREMAR COM.E MAQUINAS E MOTORES LTD, R\$ 1.893,77; FSO SOLUCOES EIRELI, R\$ 450,00; FUNC1 . S/N, R\$ 3.370,36; FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, R\$ 48.575,53; FUSION ASSIS. TEC. E COM. DE MAQ. E, R\$ 1.465,51; G & G AUTOMACAO LTDA, R\$ 1.920,00; GAMA COMÉRCIO DE FERROLIGAS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

EIRELI, R\$ 163.365,47; GERENCIA REG DO TRABALHO DE SJC, R\$ 4.403,56; GHPC DO BRASIL LTDA, R\$ 4.472,20; GICEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRIC, R\$ 2.733,48; GMH SYSTEMS GMBH, R\$ 193.866,94; GMH SYSTEMS GMBH, USD 18.410,60; GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, R\$ 157.828,07; GSW SOFTWARE LTDA, R\$ 12.170,42; HEGLO TRANSPORTES LTDA, R\$ 3.439,99; HENRY MELO COMERCIO E SERVICOS DE E, R\$ 3.005,00; HIDRAS AUTOMACAO LTDA, R\$ 2.717,66; HIT TELECOMUNICACOES LTDA., R\$ 6.665,01; HOLTERMANN COM. E TECNICA LTDA, R\$ 5.230,00; HONGKONG LIHE TRADING LIMITED, R\$ 2.710.909,72; HONOR SEIKI CO, LTD., R\$ 212.031,30; HP SERVICOS E SEGURANCA ELETRONICA, R\$ 4.956,93; HUANG JUNWU, R\$ 883,52; IBS COMERCIALIZADORA LTDA, R\$ 1.104.990,78; IBS SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO, R\$ 50.377,97; IMERYS STEELCASTING DO BRASIL LTDA, R\$ 8.338,36; INFRATEMP INSTR. DE MEDICAO E, R\$ 1.873,45; IMPORTCARGO DO BRASIL, R\$ 1.406,64; IMPORTEC COM.FERRAM.TECNICAS LTDA., R\$ 60.113,98; IMPROVE CONSULTORIA INDUSTRIAL SC L, R\$ 42.141,62; IND. COM. DIGE ARTEFATOS DE BORRACH, R\$ 355,60; IND.COM.DE MOLAS S.R.C.LTDA, R\$ 459,84; IND.DE METAIS KYOWA LTDA., R\$ 206,95; INDUCAO & TRATAMENTO TERMICO EIRELI, R\$ 12.270,16; INDUSTRIA METALURGICA FESMO LTDA., R\$ 46.147,21; INDUSTRIAS ROMI S/A, R\$ 3.259,30; INMETRO/IPEM - INST. DE PESOS E MED, R\$ 2.259,90; INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENT DOS, R\$ 75.970,51; INTERNATIONAL COMMERCIAL ENTERPRISES CO., R\$ 89.418,59; INTOCAST AKTIENGESELLSCHAFT FEUERFE, USD 5.616,00; IRMAOS PAULA TRANSPORTE & LOGISTICA, R\$ 7.694,56; ISCAR DO BRASIL COM.LTDA, R\$ 264,59; ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA, R\$ 3.416,94; J. L FERNANDES ADMINISTRACAO HOTELARIA/2º TABELIAO, R\$ 3.494,60; JAL ENGENHARIA ELETROMECHANICA, R\$ 3.400,00; JAMBEIRO CALDEIRARIA E USINAGEM LTD, R\$ 54.525,17; JAMILA DA CUNHA OLIVEIRA, R\$ 8.508,84; JCAL LTDA-ME., R\$ 45.187,95; JJS SERVICOS GERAIS SUL FLUMINENSE, R\$ 4.911,85; JORGE RODRIGUES DE CARVALHO MANUNTENÇÃO, R\$ 3.117,58; KAIZEN LOGISTICA, R\$ 39.933,00; KAIZEN LOGISTICA EIRELI, R\$ 27.928,60; KAIZEN LOGISTICA LTDA, R\$ 1.169,00; KAMPMANN DO BRASIL LTDA, R\$ 2.860,71; KARISSA TRANSPORTES, R\$ 1.100,00; KATIA CRISTINE PEREIRA CAMARGO MANSO, R\$ 2.346,12; KENNAMETAL DO BRASIL LTDA, R\$ 4.608,04; L H DE CARVALHO SOLUCOES EM USINAGEM, R\$ 1.652,00; LB LOG TRANSPORTES LTDA, R\$ 3.132,93; LEYBOLD DO BRASIL LTDA., R\$ 284.304,45; LF RIBEIRO EXTINTORES, R\$ 3.261,74; LIFE CORP DO BRASIL EMERGENCIAS MED, R\$ 4.000,00; LMT BOHLERIT LTDA, R\$ 5.053,80; LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A., R\$ 779,31; LOGFER PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI, R\$ 9.351,02; LOURENCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$ 37.061,24; LOURENCO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C L, R\$ 895,33; LUBVALE COMERCIO LTDA, R\$ 1.106,69; LUCHETTI COM. DE MAT. P CONSTRUCAO, R\$ 2.663,64; LUMIEX COM. E TRANSP. DE PRODUTOS IND. E, R\$ 20.000,00; MADSON FERNANDO MARCONDES DE CARVALHO, R\$ 6.726,54; MAFERSA SOCIEDADE ANONIMA, R\$ 8.906.542,26; MAGIC TOUR VIAGENS E TURISMO, R\$ 3.627,00; MAGNOSERV MATERIAIS REFRATARIOS LTD, R\$ 147.054,46; MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., R\$ 13.698,17; MASSARI MINERACAO PARTICIPACOES LTD, R\$ 368,56; MATRIX COM. FER.INTERCAMB. E COM.P.L, R\$ 1.780,00; MATTOS ENGELBERG SOCIEDADE DE ADVOG, R\$ 37.267,94; MB BOMBAS MOTORES E POÇOS ART. LTDA, R\$ 8.500,00; MECANICA CACAPAVA LTDA, R\$ 20.481,43; MEC-Q COM.E SERV.DE METROLOGIA IND., R\$ 10.068,37; MESSER GASES LTDA, R\$ 1.773,26; METALCHEK DO BRASIL IND. E COM. LTD, R\$ 940,91; MHPS BRAZIL EQUIPAMENTOS E PARTICIP, R\$ 8.203,78; MINATO BRASIL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

EMPREENDIMENTOS E PAR, R\$ 11.284,42; MINISTÉRIO PUB. DO TRABALHO, R\$ 829.950,00; MINOR IND.MECANICA DE PRECISAO LTDA, R\$ 2.698,20; MMC METAL DO BRASIL LTDA CINCINATO BRAGA 340 13 AND CJ 131/1, R\$ 4.083,76; MONTEIRO ALMEIDA E MOREIRA SOCIEDAD, R\$ 9.900,34; MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASI, R\$ 17.010,00; NANER AUTOMACAO E EQUIP. DE SEGU. L, R\$ 724,95; ND BOMBAS COM.SERV.LTDA., R\$ 24.357,96; NEUMACON IMP COM. E MANUT. DE FERRA, R\$ 4.585,43; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, R\$ 2.255,14; NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, R\$ 20.453,26; NOGUEIRA DA ROCHA ADVOGADOS ., R\$ 11.216,69; NORTEC CONSULT E NORMAS, R\$ 3.648,00; NOVA LOGISTICA REVERSA LIMITADA, R\$ 77.077,87; NURION-FS IND.E COM.DE CORREIAS LTD, R\$ 407,00; OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PROD, R\$ 2.277,54; OLHAR EDUCACIONAL, R\$ 881,02; ON CONVEYORS ESTEIRAS METALICAS LTD, R\$ 30.040,60; OPPORTUNITY TECNOLOGIA DA INFORM. L, R\$ 200,00; ORIGINAL LUBRIFICANTES LTDA, R\$ 387,65; PACAEMBU SERVIÇOS E PART. LTDA, R\$ 844,65; PAULO ROBERTO FERRAZ, R\$ 6.942,24; PETROFER DO BRASIL COM. IMP. EXP. DISTR., R\$ 5.218,40; PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBAN, R\$ 1.002,57; PLAMAN MANUTENCAO INDUSTRIAL, R\$ 51.000,00; POLICLIN, R\$ 392.659,65; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, R\$ 12.495,18; POWER TOOLS, R\$ 12.411,24; PPI-MULTITASK SISTEMAS E AUTOMACAO, R\$ 5.810,52; PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA, R\$ 13.689,44; PROGRAMARTE CONSULTORIA E DESENV., R\$ 4.256,36; ORX RAIL, USD 51.072,00; QUADREM BRAZIL LTDA., R\$ 3.213,23; R & P COMERCIO E SERVICOS EM MAQUIN, R\$ 1.160,00; RE2 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTO, R\$ 1.081,08; REFORTEC REF.TECN.E EQUIP.LTDA, R\$ 25.320,00; REIMIDAS INDUSTRIAL LTDA, R\$ 4.635,01; RENISHAW LATINO AMERICANA LTDA, R\$ 414,76; RGA SERVICE EQUIPAMENTOS DE MOVIMEN, R\$ 3.200,00; RINA BRASIL SERV, R\$ 6.618,71; RONCOLI ROLAMENTOS E RETENTORES LTD, R\$ 14.373,82; ROSEMEIRE VIEIRA DOS S. HIGIENIZACA, R\$ 4.830,18; RTP TECNOLOGIA LTDA, R\$ 6.270,00; SAGITTARIUS SERV. FERROVIARIOS EIRE, R\$ 3.500,00; SMART - SOLUCOES EM PESAGEM, R\$ 8.238,28; SANTA LUCIA SERVICOS MEDICOS, R\$ 2.102,24; SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., R\$ 741,48; SANTOS E PORTO LOC. BENS MOV. E SE., R\$ 11.327,22; SAYEG CAMARGO MANUT. DE FERRAGENS, R\$ 23.574,40; SCANLASER AUTOMACAO COM. E SERV. LT, R\$ 5.200,00; SENAI, R\$ 324.305,72; SPEEDCUT IND. E COM. DE FERRA, R\$ 5.326,26; SERASA S.A., R\$ 1.992,69; SERVI MIL MANUTENCAO E MONTAG, R\$ 3.104,18; SERVICIO SOCIAL DA INSUTRIA, R\$ 486.810,81; SESI, R\$ 178.406,47; SETE MEIA TELECOMUNICACOES LTDA, R\$ 12.150,86; SGS UNITED KINGDOM LIMITED., R\$ 18.910,00; SHIBATA CAÇAPAVA ATAC. E VAREJO, R\$ 241,03; SIC SERVICOS DE COMPRAS LTDA ., R\$ 892,09; SIFRA S/A, R\$ 224,78; SILVA E SILVA ZELADORIA PATRIMONIAL, R\$ 26.158,79; SILVER SECURITY SERVICE, R\$ 27.950,00; SILVERSTEEL PRODUTOS METALURGICOS E, R\$ 133.898,19; SINAPAR COMERCIO DE PARAF.E FERRAM., R\$ 14.671,73; SIND DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, R\$ 746.754,83; SIND TRAB IMMME JAC CAC STA BRANCA E IGARATA, R\$ 57.310,93; SIND TRAB IMMME SJCAMPOS JAC CAC STA BRANCA E IGARATA, R\$ 151.502,02; SIND. DOS METALÚRGICOS, R\$ 2.846.636,24; SIND. INTEREST. IND. MAT. EQUIP. F, R\$ 7.299,96; SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA, R\$ 970,20; SINVAL A. CAVALCANTI BORRACHARIA, R\$ 3.476,89; SMART - SOLUCOES EM PESAGEM, COMERC, R\$ 5.580,00; SPACE CARGO LOGISTICS, R\$ 1.000,00; SPEEDCUT IND. E COM. DE FERRA, R\$ 33.993,40; SPRO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, R\$ 5.625,77; SPV HIDROTECNICA BRASILEIRA LTDA, R\$ 15.256,52; STAUFEN TAKTICA CONSULT. EM



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapaval@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

MANUFAT, R\$ 125.214,67; SUL AMERICA CIA DE SEGUROS, R\$ 37.221,81; SUPRASONIC EMPREEND. E COM.ELETRONICA LT, R\$ 1.110,60; SUPRICEL LOGISTICA LTDA, R\$ 12.423,86; TAEGUTEC DO BRASIL LTDA, R\$ 25.650,11; TAG SIST.AUTOM.LTDA, R\$ 98.725,83; TAIPAS COMERCIO DE SUCATAS LTDA, R\$ 36.494,87; TAMBI COMÉRCIO DE PAPEIS, R\$ 942,10; TARGETWARE INFORMATICA LTDA, R\$ 7.155,25; TECAR SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, R\$ 930,64; TECNOVALE EXTINTORES LTDA-ME, R\$ 4.902,13; TEKBRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E, R\$ 19.442,42; THERMAS INSTRUMEN MEDIÇÃO, R\$ 1.478,64; THEVAL FAG, R\$ 2.326,36; TIM, R\$ 4.390,54; TIMKEN DO BRASIL COMERCIO E INDUST., R\$ 2.266.385,83; TINTAS JD LTDA, R\$ 6.553,43; TOGNI SA MATERIAIS REFRACTORIOS, R\$ 50.109,00; TOLEDO DO BRASIL, R\$ 1.556,78; TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTD, R\$ 16.145,33; TORQUE SUL COMERCIO E MANUTENCAO DE, R\$ 46.538,79; TOTVS AS, R\$ 26.568,54; TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADV, R\$ 15.432,50; TRALFER COM.E TRANSP.DE RESIDUOS IN, R\$ 121.220,25; TRANSPORTADORA GOUVEA, R\$ 2.100,00; TRANSPORTADORA NGD LTDA, R\$ 254,17; TRC TELECOM LTDA, R\$ 2.185,91; TSA TRANSPORTES SCREEMIM E ARMAZEN, R\$ 1.158,97; TSA TRANSPORTES SCREEMIM E ARMAZENAG, R\$ 8.655,83; TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA., R\$ 94.553,00; UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, R\$ 86.021,96; UP TECH BRASIL COMERCIO DE ROLAMENT, R\$ 1.354,00; UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LT, R\$ 38.620,94; USIBALTEC INDE.COM.DE MAQUINAS LTD, R\$ 6.200,00; USIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO, R\$ 18.385,43; V. SOLUTIONS COMUNICACAO VISUAL LTD, R\$ 571,20; VALE ROCHAS MARMORES E GRANITOS LT, R\$ 370,00; VALE SOLUÇÕES EM BALANÇAS LTDA., R\$ 7.404,12; VALLE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 303,10; VALLERUBBER ACESS.INDS.LTDA, R\$ 150,00; VEDALIDER - VEDACOES IND. LTDA, R\$ 462,15; VESUVIUS REFRACTORIOS LTDA, R\$ 135,57; VIDA OCUPACIONAL SERV. MEDIC. LTDA, R\$ 12.854,51; VIVA PRINTER C.R.E MAN.MAQ.COP.LTDA, R\$ 6.208,50; W.T.C TECNOLOGIA EM TRATAMENTO, R\$ 1.358,63; WALAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS I, R\$ 25.405,13; WALTER DO BRASIL LTDA, R\$ 12.512,00; WEA TRAFFIC CARGO, R\$ 844,64; WESTMORELAND MECHANICAL TESTING, R\$ 46.573,75; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTD, R\$ 89.718,49; WM CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, R\$ 1.700,00; WORKS INFORMATICA COMERCIAL LTDA-EP, R\$ 7.355,15; WORLD FAMOUS DEVELOPMENT LIMITED, R\$ 1.184.583,33; WP SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI, R\$ 440.863,26; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS, R\$ 38.495,30; 3LR PRODUTOS E SERV. ELET. EIRELI EPP, R\$ 1.926,95; ADETECH PRODUTOS ELETROMECÂNICOS LTDA., R\$ 4.220,35; ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., R\$ 25.497,12; AEROTEX EXTINTORES LTDA., R\$ 7.126,46; AEROTEX SISTEMAS DE INCÊNDIO LTDA., R\$ 7.996,35; AFR COM.DE EQUIP.INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 8.229,47; ALEXANDRE DOS SANTOS 13453756894, R\$ 6.088,30; ALFA-X IND. DE EQUIPAM. E MANUT. LTDA, R\$ 5.525,32; ATO ROTULAGEM EIRELI, R\$ 1.707,49; AXONN AMBIENTAL EIRELI, R\$ 6.774,02; BIO EFLUENTES LTDA. R\$ 12.909,89; BR LOCAR LOCACAO DE EQUIP. EIRELI, R\$ 19.632,88; BRESSANE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., R\$ 7.446,16; BSW TECNOLOGIA LTDA., R\$ 184,58; CAPACITECH SERVICE DRIVES, R\$ 487.664,42; CE DA SILVA ME, R\$ 370,27; COMERCIAL DO VALE EQUIPAMENTOS DE, R\$ 1.456,57; COMÉRCIO DE VIDROS FARIA LIMA LTDA., R\$ 4.686,62; COML. PROTE SOLDA DO VALE EQUIP. PRO., R\$ 473,92; CONSTRUTORA LORENVALE LTDA. ME, R\$ 3.956,51; COUTO & MANCASTROPI LTDA – ME, R\$ 604,05; CT SERVICE CENTER MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS SP, R\$ 4.730,83; DAC INSTRUMENTOS CIENTIFÍCOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

LTDA., R\$ 11.424,00; DEDETIZADORA DO VALE COM. SERV. LTDA., R\$ 300,15; DRG COMÉRCIO DE REFRAATÓRIOS LTDA., R\$ 8.447,04; DROGARIA RAMOS E SANTOS CAÇAPAVA LTDA., R\$ 2.041,26; ECOLOGICA NOVA ERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, R\$ 2.560,18; ECOSUCATAS E TRANSPORTES LTDA. ME, R\$ 62.305,51; ELÉTRICA M. A LTDA., R\$ 8.942,64; EVERTON TRIGO NOBREGA ME, R\$ 1.468,90; EXPRESSO LG TRANSPORTES LTDA., R\$ 10.405,94; FERRO VELHO TREMEMBÉ LTDA. ME., R\$ 1.773,06; FIRST DO BRASIL EQUIPAMENTOS IND. LTDA., R\$ 2.367,84; FOCCUS COMÉRCIO VAREJISTA E SERV., R\$ 2.795,25; FOCO SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME, R\$ 2.688,32; FONSECA & DUQUE LTDA., R\$ 11.540,93; FREMAR COM.E MÁQUINAS E MOTORES LTDA., R\$ 2.710,75; FSO SOLUÇÕES EIRELI, R\$ 615,48; G & G AUTOMAÇÃO LTDA., R\$ 2.700,95; GAMA COMÉRCIO DE FERROLIGAS EIRELI, R\$ 163.474,38; GHPC DO BRASIL LTDA., R\$ 6.421,98; GPMI ELETROMECÂNICOS EIRELI ME, R\$ 5.421,42; GRAFICA E EDITORA MONTEART LTDA., R\$ 175,99; GREEN SERVICE LTDA. EPP, R\$ 8.072,44; HENRY MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS, R\$ 4.190,58; HP SERVIÇOS E SEGURANÇA ELETRÔNICA, R\$ 6.026,32; I FERREIRA ENGENHARIA. ME, R\$ 11.515,13; DIGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE, R\$ 356,43; INOVARTIS COM. E SERV. IND. LTDA ME, R\$ 47.414,92; JCAL LTDA. ME, R\$ 64.785,13; KASMAP USINAGEM LTDA. ME, R\$ 2.561,81; LF RIBEIRO EXTINTORES, R\$ 3.311,99; LH FERRAMENTAS LTDA-ME, R\$ 8.172,99; LIFE CORP DO BRASIL EMERGÊNCIAS MÉDICAS, R\$ 5.507,19; LOGFER PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI, R\$ 12.873,18; MAGIC TOUR VIAGENS E TURISMO, R\$ 4.951,62; MAGNOSERV MATERIAIS REFRAATÓRIOS LTDA., R\$ 230.792,92; MARCO AURELIO DA SILVA VIEIRA ME, R\$ 539,78; MCB COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA., R\$ 372,80; MATRIX COM. FER. INTERCÂMB. E COMP. LTDA., R\$ 2.510,45; MB BOMBAS MOTORES E POÇOS ART. LTDA., R\$ 11.317,33; MULTIVIAS TRANSPORTES EIRELI ME, R\$ 61.875,33; NANER AUTOMAÇÃO E EQUIP. DE SEGU. LTDA., R\$ 1.014,65; NORTON LAZARINI ME, R\$ 2.374,84; NURION-FS IND. E COM. DE CORREIAS LTDA., R\$ 571,52; ON CONVEYORS ESTEIRAS METÁLICAS LTDA., R\$ 41.969,42; OPPORTUNITY TECNOLOGIA DA INFORM. LTDA., R\$ 281,93; OSVALDO TRANSPORTES LTDA. ME, R\$ 1.424,13; PROVED ISOLACAO E VEDACAO LTDA – ME, R\$ 985,79; QUIMBIOL SERVIÇOS EM AMOSTRAS INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 3.104,76; R & P COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MÁQUINAS, R\$ 1.614,76; RGA SERVICE EQUIPAMENTOS DE MOVIMEN., R\$ 3.290,35; TECMAZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., R\$ 7.870,78; ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES ME, R\$ 3.114,54; RTP TECNOLOGIA LTDA., R\$ 6.401,78, R\$ 299,37; SAGITTARIUS SERV. FERROVIÁRIOS EIRELI, R\$ 250,56; SAYEG CAMARGO MANUT. DE FERRAGENS, R\$ 34.370,75; SCANLASER AUTOMAÇÃO COM. E SERV. LTDA., R\$ 7.471,62; SINVAL A. CAVALCANTI BORRACHARIA, R\$ 5.056,52; SMART - SOLUÇÕES EM PESAGEM, COMÉRCIO, R\$ 6.749,37; TECAR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., R\$ 1.300,52; TEKBRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, R\$ 27.301,35; THEVAL FAG, R\$ 3.281,43; UP TECH BRASIL COMÉRCIO DE ROLAMENTOS, R\$ 1.873,54; USIBALTEC IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA., R\$ 8.874,70; V. SOLUTIONS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., R\$ 830,14; VALE PE OFICINA ORTOPÉDICA LTDA. EPP, R\$ 365,10; VALE ROCHAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA., R\$ 530,83; VALLE ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 276,70; VALLERUBBER ACESS. INDS. LTDA., R\$ 207,83; VIDA OCUPACIONAL SERV. MEDIC. LTDA., R\$ 267.995,43; VIVA PRINTER C.R. E MAN. MAQ. COP. LTDA., R\$ 1.538,64; WEA TRAFFIC CARGO R\$ 848,58; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, R\$ 192.092,33; SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, R\$ 5.171,18; UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, R\$ 5.091.150,36; UNIÃO – FGTS, R\$ 205.205,18;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660,  
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

INSS, R\$ 10.599.069,45. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser protocoladas na Cartório da 1ª Vara Judicial, Praça da Bandeira, 1, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3221-5660, Caçapava-SP. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Caçapava, aos 13 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**